CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CAIXA POSTAL 25
CEP 18500-000 - LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041 - FAX (15) 3283.1962
admcamaralaranjal@uol.com.br - camaralaranjal@uol.com.br
CNPJ 02.277.514/0001-14

LEI Nº. 2.585, de 20 de julho de 2007.

Institui como patrimônio religioso, cultural, artístico e histórico o edifício da Igreja Matriz de São João Batista de Laranjal Paulista.

Eu, ANTONIO RINALDO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º. Fica Instituído como patrimônio religioso, cultural, artístico e histórico o edifício da Igreja Matriz de São João Batista de Laranjal Paulista.

Art. 2º. Ficam agraciados com o título de patronos do patrimônio religioso, cultural, artístico e histórico de que trata o artigo 1º. desta Lei os Senhores Cônego André Pieroni e o Padre Ademar Domingos Roma.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2007.

ANTONIO RINALDO MARTINS
Presidente de Câmara